

**EMENDA N° /2011 AO SUBSTITUTIVO 02/2010 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 02/2010**

Acrescenta – se onde couber na subseção I – Da Isenção Especial (Não Geral) o dispositivo necessário à concessão da isenção prevista no *caput* do artigo 22-A da Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelo artigo 7º do Substitutivo nº 02/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, para servidor público do Município de Unaí.

Unaí, 18 de fevereiro de 2011; 67º da Instalação do Município.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PP**